



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

**EMENDA Nº  
(ao PL 510/2021)**

Dê-se nova redação ao inciso II do *caput* do art. 216-A da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, na forma proposta pelo art. 4º do Projeto, nos termos a seguir:

**“Art. 216-A. ....**

**II – planta e memorial descritivo assinado por profissional legalmente**

**habilitado, com prova do registro da atividade em documento de responsabilidade técnica no respectivo conselho de fiscalização profissional, e pelos titulares de direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo ou na matrícula dos imóveis confinantes;**

**.....” (NR)**

**JUSTIFICAÇÃO**

A atual lei de registros públicos necessita de ser atualizada para contemplar a nova realidade legislativa dos técnicos agrícolas, os quais, não estando mais vinculados aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREAs), mas ao seu próprio e novo conselho profissional, o CFTA – Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, criado pela Lei nº 13.639/2018, não mais emitem ARTs – Anotações de Responsabilidade Técnica para exercerem as suas atividades profissionais, mas os chamados TRTs – Termos de Responsabilidade Técnica. Desta forma, propõe-se a ajuste dos artigos 176, § 3º; 213, II; 216-A, II; e 225, § 3º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para que passem a referir, também, o novo conselho (CFTA) e o TRT específico da profissão de técnico agrícola, evitando-se



assim prejuízo à atuação dos seus profissionais legalmente habilitados, nos termos da Lei nº 5.524/1968 e no Decreto nº 90.922/1985.

Sala da comissão, de .

**Senador Jaime Bagattoli  
(PL - RO)**

